

DECRETO MUNICIPAL Nº. 106/2019

INDIARA, 17 DE ABRIL DE 2019.

Certifico que este documento foi
Publicado no placar de avisos da
Prefeitura, conforme legislação
Municipal.

Indiara-GO, 17/04/19

*“Autoriza a chefia do controle interno da
Prefeitura de Indiará, promover de forma
extemporânea, a análise e manifestação em
processos administrativos”*

Frederico de Moraes Borges
Secretário Muni. de Administração
Decreto. nº 067/19

o Prefeito Municipal de Indiará, Estado de Goiás, no uso de
suas atribuições legais, e com fundamento na Lei nº 8.666/93, e na Instrução
Normativa do TCM nº 010/2015, e ainda ...

Considerando que em 21 de dezembro de 2018, foi exonerada a
pedido a titular do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Indiará;

Considerando que em 26 de dezembro de 2018, foi promovida a
nomeação da nova titular do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de
Indiará;

Considerando que após tomar posse no referido cargo, a
controladora interna apontou a existência de diversos processos administrativos, que
não continha a necessária manifestação do sistema de controle interno;

Considerando que o art. 9º, alínea “h”, da Instrução Normativa
010/15 do TCM, determina a necessidade da manifestação do controle interno quanto à
legalidade da admissão de pessoal e dos atos correlatos;

Considerando que o art. 3º, inciso XXIV, da Instrução Normativa
010/15 do TCM, determina a necessidade do parecer detalhado do chefe do Controle
Interno, abordando os aspectos relevantes do procedimento licitatório, do contrato, e do
fornecimento ou prestação;

Considerando que a boa e correta formalização dos processos
contribui para o aperfeiçoamento, a eficiência e a transparência dos atos de gestão, bem
como para as atividades de controle interno e externo;

Considerando a necessidade de promover uma análise acurada de
dos processos que encontram-se atualmente no sistema de controle interno, pendentes
de manifestação;

Considerando que toda documentação relativa à gestão dos atos do
Poder Executivo e respectivos fundos, devem ficar sob a guarda do controle interno,
devidamente instruídos, para viabilizar a fiscalização, in loco, por parte do TCM;

Considerando os princípios que regem a administração pública, em
especial da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência,
oportunidade e conveniência administrativa;

DECRETA

Art. 1º. No intuito da necessidade de chamar a ordem todos
processos administrativos pendentes de manifestação do controle interno, FICA
autorizada a atual Controladora Interna da Prefeitura Municipal de Indiará, senhora
LURIAN RAYANE FERREIRA, para no uso de suas atribuições legais, manifestar de
forma extemporânea, nos processos licitatórios e seus consectários, bem como nos

demais processos de que trata a Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

Parágrafo Único – A análise e manifestação do controle interno a Prefeitura Municipal de Indiará, de que trata este decreto, abrangerá o período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INDIARA,
ESTADO DE GOIÁS, AOS 17 DE ABRIL DE 2019.**



DIVINO MARQUES DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL